



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 277/2009 de 03 de setembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METRO-  
POLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE SÃO PAULO  
CONFÉRENCIA IRMÃ DULCE.

PROJETO-DE-LEI nº 137/2009 de 27 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.673, de 15 de setembro de 2009*



FOY  
EP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 147/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

27/8/2009

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 137 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE".

O Projeto de Lei anexo visa conveniar com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência Irmã Dulce, que tem por finalidade o exercício da assistência social, fornecendo às famílias necessitadas assistência material e humanitária.

A entidade encaminhou a este Poder Executivo solicitação de auxílio financeiro para o desenvolvimento de seus projetos junto as famílias carentes do nosso Município. Face os relevantes serviços assistenciais prestados pela Conferência Irmã Dulce de nossa cidade, não poderíamos deixar de conveniar com a entidade.

Em contrapartida aos recursos recebidos, a Conferência Irmã Dulce auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

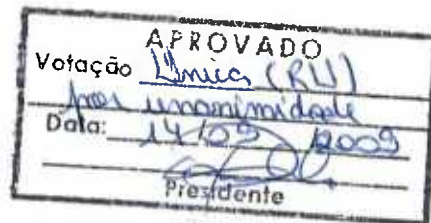
Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUDDO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO



fez  
08

**PROJETO DE LEI Nº 137, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como ranchos, remédios, roupas, calçados, móveis, material escolar e permanente, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



FGS  
CR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Ricardo Fianco, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representado por sua Presidente IDILIA ROGGIA DORIGON, portadora do RG nº 8010066549, inscrita no CPF sob nº 980.132.110-53, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como ranchos, remédios, roupas, calçados, móveis, material escolar e permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.689-0, agência 0457, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE  
Idília Roggia Dorigon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0703, de 30.01.2009.

f05  
OB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f06  
[Handwritten initials]

PARECER 260/2009

*Jurídico*

Processo n° 277/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 137/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de São Paulo Conferência Irmã Dulce.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, conforme dispõe o art. 1° do Projeto.

A entidade conveniada, em contrapartida, auxiliará pessoas carentes de nossa cidade que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O Artigo 3°, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1°, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5°)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de São Paulo Conferência Irmã Dulce, possui condições regulares de tramitação e votação.

*favorável*

**s.m.j è o parecer**

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



F07  
03

**PROCESSO:** 277/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 277 /2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo-Conferência Irmã Dulce*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar parceria entre o Município e a Entidade conveniada, repassando o valor de R\$1.000,00 ( um mil reais ) mensais nos meses de agosto a dezembro do corrente ano, para auxiliar a Sociedade na cobertura das despesas relativas a aquisição de material de consumo, ranchos, remédios, roupas, calçados, móveis e material permanente que são distribuídos às famílias carentes.

A Entidade conveniada, por sua vez, em contrapartida, conforme o disposto no artigo 2º da propositura, prestará auxílio às pessoas em vulnerabilidade social da nossa cidade, na forma de seu estatuto, levando ajuda humanitária às famílias que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Além da proposta atender a técnica Legislativa, esta prevê que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Isto posto e tendo em vista as considerações apresentadas, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

108  
25

PROCESSO Nº **277/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE SÃO PAULO CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 277/2009, que insere o Projeto de Lei nº 137, de 27 de agosto de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE SÃO PAULO CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes do material de consumo para auxiliar as famílias carentes.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.678, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CONSELHO  
METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE  
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE  
PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE,  
repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de agosto a  
dezembro de 2009, para parceria nas despesas com materiais de consumo para  
auxiliar famílias carentes, tais como ranchos, remédios, roupas, calçados, móveis,  
material escolar e permanente, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente  
ao mês de agosto, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais  
parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a  
entidade auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto,  
levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela  
Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.678, de 15.09.2009 – fl. 02

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 092v  
e publicado (a)  
Em 15/09/2009

Processo nº 0703, de 30.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE

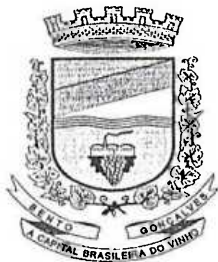
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Ricardo Fianco, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representado por sua Presidente IDILIA ROGGIA DORIGON, portadora do RG nº 8010066549, inscrita no CPF sob nº 980.132.110-53, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como ranchos, remédios, roupas, calçados, móveis, material escolar e permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de agosto será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.689-0, agência 0457, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE  
Idilia Roggia Dorigon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0703, de 30.01.2009.